
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004208
INTERESSADO: CEPI Costa e Silva
ASSUNTO: Renovação

DE: 23/10/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 252/2019

1. Histórico

O **CEPI Costa e Silva**, localizado na Rua São Joaquim, S/N, Setor Sul, Município de Piranhas/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano em tempo integral.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Portaria N. 3064/2018, fls. 03/04;
- ✓ Termo de Compromisso, fls. 05/07;
- ✓ Diplomas, fls. 08/19;
- ✓ Certidão Escolar, fl. 20
- ✓ Relatórios, fls. 21/43;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fl. 44;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 45/154;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 155/216;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 217/227;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 228;
- ✓ Justificativa Relacionada ao Corpo de Bombeiros, fl. 229;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 230;
- ✓ Relatório de Bens Imóveis, fls. 231/262;
- ✓ Relatório de Modulação, fls. 263/293;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 888/2014, fls. 294/295;
- ✓ Lei de Criação N. 19.687/2017, fls. 296/300;
- ✓ Relatório de Quantidade de Alunos, fl. 301;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 302/307;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 308;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120
Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: quidada_cee@goias.gov.br - protocolo@goias.gov.br



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004208
INTERESSADO: CEPI Costa e Silva
ASSUNTO: Renovação

DE: 23/10/2018

✓ Relatório do Acervo, fl. 309.

2. Análise

A **Escola Estadual de Tempo Integral Costa e Silva** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do 6º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 888/2014 com vigência de até 31/12/2018.

Conforme a lei de criação N. 19.687/2017 (fls. 296/300), a unidade mudou de denominação, anteriormente denominava-se "**Escola Estadual de Tempo Integral Costa e Silva**" e atualmente passou para "**Centro de Ensino em Período Integral Costa e Silva**".

Segundo informações dos autos, não há uma unidade do corpo de bombeiros na cidade de Piranhas, só em Jataí que fica a 200 km de distância da cidade, sendo complicado eles deslocarem para a unidade escolar, uma vez que não dispõe de recursos. O alvará sanitário consta na fl. 230.

Relacionado ao acervo bibliográfico, foi informado que a unidade escolar dispõe de 3.507 livros.

A unidade dispõe de sala de AEE, quadra de esportes descoberta, sala de jogos, cozinha, diretoria, salas de aula, copa, coordenação. Sala de professores, secretaria, banheiros, banheiro adaptado para PNE, sala de leitura, sala de vídeo.

Na fl. 24 constam informações referentes aos dados estatísticos.

Na fl. 25 consta informação referente ao IDEB.

Todas as turmas estão de acordo com o número de alunos por sala.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- 1. Não foi apresentado nenhuma proposta ou projeto relacionado a história e cultura afro brasileira indígena.**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004208
INTERESSADO: CEPI Costa e Silva
ASSUNTO: Renovação

DE: 23/10/2018

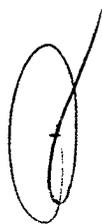
2. Dos 16 professores 01 ainda está cursando matemática, 01 não dispõe nenhuma licenciatura e 02 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedade no Artigo: 214, pois cita incineração de documentos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Escola Estadual de Tempo Integral Costa e Silva para “Centro de Ensino em Período Integral Costa Silva”.
- **Recredenciar** o Centro de Ensino em Período Integral Costa Silva, localizado na Rua São Joaquim, S/N, Setor Sul, Piranhas/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044004208
INTERESSADO: CEPI Costa e Silva
ASSUNTO: Renovação

DE: 23/10/2018

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Adequar** os Art. 214, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201800044004208**
INTERESSADO: CEPI Costa e Silva
ASSUNTO: Renovação**DE: 23/10/2018**

cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 17 dias do mês de maio de 2019.

| | |
|--|---|
| CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS | |
| CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA | |
| APROVA POR | <u>Unanimidade</u> |
| NA SESSÃO | <u>ordinária</u> |
| VOTO N. | <u>252/2019</u> |
| GOIÂNIA, | <u>17</u> de <u>maio</u> de <u>2019</u> |
| PRESIDENTE | <u>[Assinatura]</u> |

Railton Nascimento Souza
Conselheiro Relator